**LEI N°. 775 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário se Segurança Pública de Córrego Fundo/MG – CONSEP, CNPJ n°. 29.315.615/0001-24, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º -** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no importe de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguinte discriminação:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 06 Segurança Publica

 06.181 Policiamento

 06.181.0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

 06.181.0402.1999 APOIO AO CONS COMUNI DE SEG CONSEP- PM

 4.4.50.42.00 Auxílios

 FICHA 719

Recursos ordinários 1.00.00

**Art. 3°-** Para tanto indica como fonte de recurso à referida abertura de crédito especial a anulação da dotação abaixo discriminada:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

 02.02 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA

 02.02.01 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA

 28 ENCARGOS ESPECIAIS

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

0000 ENCARGOS ESPECIAIS

2303 MANUT DIVIDAS E PARCELAMENTOS DEBITOS

4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

**Art.4º-** Fica a despesa inserida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de sua autorização.

**Art. 5º**- Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual a partir de sua autorização.

**Art. 6°-** O Conselho fica obrigado a prestar contas do valor repassado, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal n°. 3.289/2018.

**Art. 7°** - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 8º**- O repasse de que trata esta Lei será concedido por inexigibilidade de chamamento público, nos termos de inciso II, do art. 31, da Lei Federal n°. 13.019/2014 r inciso III, do art. 13, do Decreto Municipal n°. 3.289/2018, após regular tramitação do processo administrativo.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 03 de março de 2021.

**DANILO OLIVEIRA COSTA**

 Prefeito